



**Ata nº 134. Ata da centésima vigésima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura.** Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e doze minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a centésima vigésima quarta sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Requerimento nº 78/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda e outros, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre produtos em falta nas Unidades Escolares do Município. **2. Requerimento nº 79/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre falta de atendimento médico a paciente, no Pronto Atendimento Municipal. **3. Requerimento nº 80/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda e outros, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, do motivo da caixa d’água da Creche II ainda estar com vazamento. **4. Requerimento nº 81/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o fornecimento de cestas básicas pela Prefeitura. **5. Requerimento nº 82/2024**, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda e outros, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a manutenção de máquina motoniveladora pertencente à Prefeitura. **6. Requerimento nº 83/2024**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a interrupção da obra de construção da pista de skate. **7. Requerimento nº 84/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da realização de manutenção no bairro Santa Tereza. Os Requerimentos receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 29/04/2024”. **8. Indicação nº 158/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita capina e limpeza na estrada Santa Branca – Guararema. **9. Indicação nº 159/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser cercado o terreno onde fica a caixa d’água no bairro Jardim Maria Carolina. **10. Indicação nº**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

*Livro nº 53*

*fls. 44.*

*160/2024, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, no sentido de serem obstruídas passagens irregulares no Loteamento “Parque da Cidade”. 11. **Indicação nº 161/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos e outros, no sentido de ser realizada manutenção nas ruas do bairro Jardim Prado. 12. **Indicação nº 162/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos e outros, no sentido de ser feita capina e limpeza nas ruas do bairro Santa Cecília. 13. **Indicação nº 163/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos e outros, no sentido de ser realizada manutenção na estrada do bairro Serrote. 14. **Indicação nº 164/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem usados paralelepípedos substituídos nas vias públicas, para pavimentação de ruas no bairro Santa Tereza. 15. **Indicação nº 165/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem colocadas placas de sinalização de trânsito nas vias públicas da cidade. 16. **Indicação nº 166/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de o profissional de fisioterapia prestar atendimento domiciliar a alguns pacientes que necessitem. 17. **Indicação nº 167/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de Equipes de Saúde realizarem atendimento no bairro Santa Tereza. 18. **Indicação nº 168/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido do caminhão de lixo circular na estrada municipal Maria de Lourdes da Cunha Pinto, bairro Mombuca. 19. **Indicação nº 169/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de a Equipe de Saúde realizar atendimento no bairro Estância Nova Campos do Jordão. 20. **Indicação nº 170/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita a manutenção da tubulação de drenagem das águas do córrego na estrada do Cobayaxi. 21. **Indicação nº 171/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizado o corte ou poda de árvores que se encontram ao longo da estrada Santa Branca – Guararema. 22. **Indicação nº 172/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção nas vias públicas do bairro Estância Nova Campos do Jordão. 23. **Indicação nº 173/2024**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser feita revisão do horário de passagem do ônibus no bairro Santa Tereza. 24. **Indicação nº 174/2024**, de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos e outros, no sentido de ser feita manutenção da rua e a construção de um bueiro na Rua Capitão Constâncio Santana. 25. **Indicação nº 175/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a retirada de mato e entulho na Rua Rotary Internacional, bairro Parque São Jorge. 26. **Indicação nº 176/2024**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de haver limpeza e manutenção na Rua José Braga Nogueira, bairro Maria Carolina. 27. **Indicação nº 177/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita capina e limpeza nas ruas Claudino de Souza, bairro Jardim Urupema e Luiz Ribeiro Porto, bairro Jardim das Flores. 28. **Indicação nº 178/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser feita capina e manutenção do calçamento nas ruas do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 53

fls. 45.

bairro Jardim Olímpia. **29. Indicação nº 179/2024**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser realizada capina e manutenção nas ruas do bairro Jardim Nominato. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **30. Ofício CCA nº 0799/2024**, através do qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminha decisão referente ao Processo eTC-00017413.989.22-9, Recursos eTC- 00017908.989.23-9 e eTC- 00017918.989.23-7, referente a aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à entidade beneficiária Organização Social João Marchesi. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Requerimento nº 78/2024**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Valdemar de Siqueira, Adilson Dias dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior e Jorge Luiz Sousa Miranda. **2. Requerimento nº 79/2024**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Adilson Dias dos Santos e Jorge Luiz Sousa Miranda. **3. Requerimento nº 80/2024**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Valdemar de Siqueira e Jorge Luiz Sousa Miranda. **4. Requerimento nº 81/2024**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **5. Requerimento nº 82/2024**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Valdemar de Siqueira e Jorge Luiz Sousa Miranda. **6. Requerimento nº 83/2024**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **7. Requerimento nº 84/2024**. Em discussão, ninguém usou da palavra. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão teve sequência com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. A Vereadora Kalisa do Jota disse da satisfação de ter retornado às sessões, após cumprir licença maternidade por trinta dias, entre outros temas. O Edil João Batista de Almeida Junior comentou sobre o atendimento da EDP Bandeirante Energia na cidade, no espaço destinado a essa empresa pelo Município. O Vereador Adinelson Tarcilio agradeceu às pessoas que o felicitaram pela passagem do seu aniversário natalício, entre outros assuntos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior teceu comentários sobre as Indicações por ele apresentadas, além de assuntos diversos. O Vereador Valdemar de Siqueira abordou questões de interesse público. O Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda falou de assuntos administrativos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 06 de maio de 2024, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

Ciência aos Vereadores  
S.S., 05 05 2024

Ofício nº 114/2024/GP

  
Presidente da Câmara  
Santa Branca (SP), 29 de abril de 2024.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**

Exmo. Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda

**ASSUNTO:** Emendas Impositivas

Venho por meio deste, em atendimento à Emenda nº 10 à Lei Orgânica do Município, informar a impossibilidade da execução de emendas impositivas individuais por questões de ordem técnica e legal, com fulcro também na Emenda Constitucional nº 100/2019. O art. 166, § 13, dispõe que as emendas poderiam deixar de ser executadas em razão de inviabilidade técnica:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Abaixo listamos as emendas enquadradas no dispositivo supracitado.

1. Emenda Impositiva Individual nº 06/2023, de autoria do parlamentar Jorge Luiz de Sousa Miranda, cujo objeto dispõe: “Aquisição de Equipamentos e Instalação Academia ao Ar Livre e Reforma da Praça localizada entre as Ruas Biagino Chieff e Alexandre Vieira da Silva”, está tecnicamente impedida de ser realizada pelos motivos expostos pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte. Em anexo, consta orçamento levantado em 2021, no valor de R\$35.971,74, esboçando o aspecto da aquisição. Já para a instalação instruímos este documento com a “Planilha Orçamentária – Implantação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

atividades de agentes públicos em anos de pleitos eleitorais. As emendas que dispõem de objeto parecido serão executadas normalmente por comporem ato contínuo da Administração. Para este caso, esta Gestão indica a **suspensão temporária** da obrigação de fazer, retomando-a em 2025, após o ano eleitoral.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração. Permanecemos abertos para o diálogo e para o recebimento de novas indicações devidamente enquadradas nos dispositivos legais e amparados pelas boas práticas da gestão pública.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes*

Assunto: Emenda Impositiva - Aquisição de Equipamentos e Instalação Academia ao Ar Livre e Reforma da Praça localizada entre as Ruas Biagino Chieff e Alexandre Vieira da Silva

Ao Gabinete,

Informo que a Emenda Impositiva Aquisição de Equipamentos e Instalação Academia ao Ar Livre e Reforma da Praça localizada entre as Ruas Biagino Chieff e Alexandre Vieira da Silva não é possível de ser realizada com a verba destinada, visto que em estudo realizado em 2021, os valores para execução apenas da academia ao ar livre já superam a verba de R\$ 34.956,00, destinada pelo poder legislativo.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Alvares Pimenta**

*Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes*

# PROPOSTA COMERCIAL

38709

Solicitacao: 193894

PHYSICUS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

CNPJ: 29.983.247/0001-57 Insc.: 191027938114

ROD RODOVIA FELICIANO SALLES CUNHA SP 310 0 KM 566 -

AURIFLAMA - SP

Fone: 17 34829500 / Fax: 17 34829500 CEP: 15350-000

E-Mail: contabilidade@physicus.com.br

Cliente: 130855 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
Endereco: RUA PRUDENTE DE MORAIS 93 - CENTRO  
Cidade: SANTA BRANCA/SP  
Telefone: 12 3972-6620

CNPJ: 46.694.121/0001-81  
Insc. ISENTA  
CEP: 12380000  
Fax: 12 3972-1022

Proposta Comercial: 38709 -  
Data de Emissao: 08/01/2021  
Validade da Proposta: 5 Dias

Contato:  
E-Mail:

Cond. Pagamento: EM NEGOCIACAO Tipo doc : Adiant.Cliente  
Pedido do Cliente:

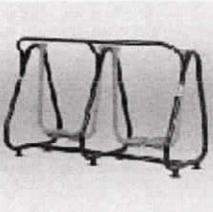
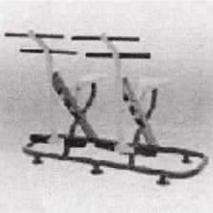
End. Entrega: RUA PRUDENTE DE MORAIS 93 - CENTRO  
Cidade Entrega: SANTA BRANCA/SP  
End. Cobranca: RUA PRUDENTE DE MORAIS 93 - CENTRO  
Cidade Cobranca: SANTA BRANCA/SP

CEP Entrega: 12380000  
CEP Cobranca:12380000

Frete: FOB

Representante1: 313689 - LUIZ FERNANDO GOMES DE JESUS Fone: 17 3482-9500 Email:

Representante2:

Item	Codigo	Descricao	UN	Dt. Entrega	Qtidade	Vr. Unitario	%IPI	Vr. Total	Vr. Ipi
001	LAL41 .	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO STANDART BASE AZUL UN MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	3.817,36	0,00	3.817,36	0,00
									
002	LAL37 .	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO STANDART BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	3.969,24	0,00	3.969,24	0,00
									

# PROPOSTA COMERCIAL

38709

Solicitacao: 193894

PHYSICUS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

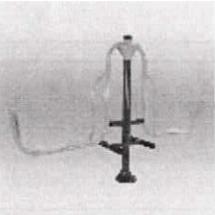
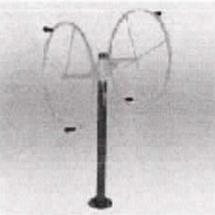
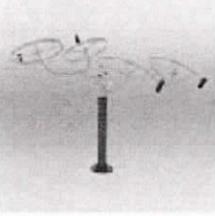
CNPJ: 29.983.247/0001-57 Insc.: 191027938114

ROD RODOVIA FELICIANO SALLES CUNHA SP 310 0 KM 566 -

AURIFLAMA - SP

Fone: 17 34829500 / Fax: 17 34829500 CEP: 15350-000

E-Mail: contabilidade@physicus.com.br

Item	Codigo	Descricao	UN	Dt. Entrega	Qtidade	Vr. Unitario	%IPI	Vr. Total	Vr. Ipi
003	LAL40 .	LEG PRESS DUPLO STANDART BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	2.584,47	0,00	2.584,47	0,00
									
004	LAL44 .	RODA DUPLA STANDART BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	1.384,76	0,00	1.384,76	0,00
									
005	LAL43 .	RODA DE OMBRO DUPLA STANDART BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	1.848,05	0,00	1.848,05	0,00
									
006	LAL39 .	TWISTH LATERAL DUPLO STANDART BASE AZUL	UN		1,0	2.708,28	0,00	2.708,28	0,00
									

# PROPOSTA COMERCIAL

38709

Solicitacao: 193894

PHYSICUS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

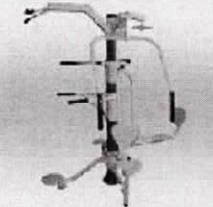
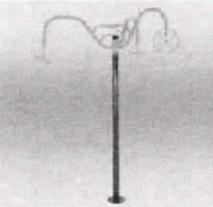
CNPJ: 29.983.247/0001-57 Insc.: 191027938114

ROD RODOVIA FELICIANO SALLES CUNHA SP 310 0 KM 566 -

AURIFLAMA - SP

Fone: 17 34829500 / Fax: 17 34829500 CEP: 15350-000

E-Mail: contabilidade@physicus.com.br

Item	Codigo	Descricao	UN	Dt. Entrega	Qtidade	Vr. Unitario	%IPI	Vr. Total	Vr. Ipi
		MARINHO/COMP.AMARELO							
007	LAL82 .	SIMULADOR DE REMO STANDART BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	2.727,10	0,00	2.727,10	0,00
									
008	LAL32 .	ESTACAO MULTI USO - AR LIVRE BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	7.657,69	0,00	7.657,69	0,00
									
009	LAL38 .	BARRA ALTA GIRATORIA STANDART BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	2.297,32	0,00	2.297,32	0,00
									

# PROPOSTA COMERCIAL

38709

Solicitacao: 193894

PHYSICUS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

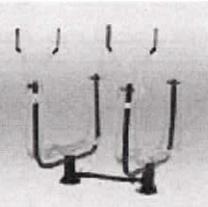
CNPJ: 29.983.247/0001-57 Insc.: 191027938114

ROD RODOVIA FELICIANO SALLES CUNHA SP 310 0 KM 566 -

AURIFLAMA - SP

Fone: 17 34829500 / Fax: 17 34829500 CEP: 15350-000

E-Mail: contabilidade@physicus.com.br

Item	Codigo	Descricao	UN	Dt. Entrega	Qtidade	Vr. Unitario	%IPI	Vr. Total	Vr. Ipi
010	LAL34 .	ESQUI DUPLO BASE AZUL MARINHO/COMP.AMARELO	UN		1,0	4.201,21	0,00	4.201,21	0,00
									
011	LAL30 .	PLACA P/ AR LIVRE ( APARELHO / EXERCICIOS E MUSCULOSUN ) AMARELO			1,0	1.676,26	0,00	1.676,26	0,00
									

Frete: 1.100,00 Outras Despesas: 0,00 SubTotal: 34.871,74  
Total do Orcamento 35.971,74

FORMA DE PAGAMENTO EM NEGOCIACAO Tipo doc : Adiant.Cliente

Observacao: CONDICoes COMERCIAIS

\* FORMAS DE PAGAMENTO: A VISTA ANTECIPADO.

- PRAZO DE ENTREGA DE 45 A 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE CONFIRMACAO DO PAGAMENTO;
- GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DE ACORDO COM O MANUAL DE INFORMACOES E INSTRUcoes GERAIS (DISPONIVEL PARA CONSULTA NO SITE);
- AUXILIO NO DESCARREGAMENTO E INSTALACAO NO SOLO SAO POR CONTA DO CLIENTE (DE 04 A 05 PESSOAS);
- OPCAO DE COR NA FERRAGEM;
- PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS.

INFORMACOES IMPORTANTES:

- TRANSCORRIDO O PRAZO DE PRODUCAO E A MEDIDA QUE OS EQUIPAMENTOS ESTIVEREM PRONTOS PARA ENTREGA NAO SERA POSSIVEL O ARMAZENAMENT NAS DEPENDENCIAS FISICAS DA EMPRESA. CASO O CLIENTE NECESSITE DESSE TIPO DE SERVICO SERA LOCADO UM ESPACO DE UMA TERCEIRIZADA ONDE O CUSTO APROXIMADO DIARIO E DE R\$ 100,00 A R\$ 200,00 (DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS) E O CLIENTE ARCARA COM ESTE CUSTO PODENDC

---

## PROPOSTA COMERCIAL

**38709**

Solicitacao: 193894

PHYSICUS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

CNPJ: 29.983.247/0001-57      Insc.: 191027938114

ROD RODOVIA FELICIANO SALLES CUNHA SP 310 0 KM 566 -

AURIFLAMA - SP

Fone: 17 34829500 / Fax: 17 34829500      CEP: 15350-000

E-Mail: [contabilidade@physicus.com.br](mailto:contabilidade@physicus.com.br)

---

ASSIM DEIXAR ARMAZENADO PELO TEMPO QUE ACHAR CONVENIENTE. OBS: EM CASO DE ARMAZENAMENTO O CLIENTE TAMBEM FICARA RESPONSAVEL PELO CUSTO DO FRETE E ENTREGA DESSE PRODUTOS UMA VEZ QUE A EMPRESA NAO SE RESPONSABILIZARA MAIS PELO TRANSPORTE E ENTREGA.

- POSSUIMOS UM DEPARTAMENTO EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA TECNICA QUE ATENDE ATRAVES DO FONE 17 3482-9500 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 13:00 AS 17:00HRS. TODAS AS LIGACOES/CONTATOS SAO GRAVADAS E PROTOCOLADAS PARA UMA MELHOR QUALIDADE E RASTREABILIDADE DO ATENDIMENTO.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA - Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes**

RUA PRUDENTE DE MORAES, 93, CENTRO, CEP 12380-970 - SANTA BRANCA - SP

LOCAL DA OBRA: DIVERSOS LOGRADOUROS - SANTA BRANCA - SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

BASE: CDHU - BOLETIM 180 SEM DESONERAÇÃO / SICRO JUL-19

BDI adotado

24,00%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR COM BDI	TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 2.370,00</b>
1.1	CDHU	02.09.030	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m²	100,00	R\$ 5,48	R\$ 6,80	R\$ 680,00
1.2	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	100,00	R\$ 13,63	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
<b>2.0</b>			<b>PISO</b>					<b>R\$ 12.737,89</b>
2.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	8,00	R\$ 118,26	R\$ 146,64	R\$ 1.173,12
2.2	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	22,00	R\$ 69,25	R\$ 85,87	R\$ 1.889,14
2.3	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	9,00	R\$ 320,11	R\$ 396,94	R\$ 3.572,46
2.4	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	9,00	R\$ 67,85	R\$ 84,13	R\$ 757,17
2.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	540,00	R\$ 7,98	R\$ 9,90	R\$ 5.346,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 15.107,89</b>

Santa Branca, 16 de fevereiro de 2021.



# MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Imobiliário  
Cadastro de Imóveis

29/04/2024

Sigla do Imóvel - 01031160028001

## &1-Identificação:

Sigla do Imóvel: 01-03-116-0028-001 Lote: 01 Quadra: J Loteamento: Cadastro Ativo: Sim Data de Inscrição:

Referencial do Logradouro: 361 Código do Logradouro: 21 Distrito/Setor: 01-03 Face de Quadra: 10195-E C.E.P.: 12.380-000

Prefixo: Rua Endereço: BENTO DE FARIA MELO Número do Imóvel: 132

Bairro: JARDIM PRADO Complemento:

Proprietário: 1447 VALDEMAR DE SIQUEIRA Document: 019.586.44

Compromissário:

Prefixo de Entrega: Rua Título de Entrega: Endereço de Entrega: BENTO DE FARIA MELO

Bairro de Entrega: JARDIM PRADO Complemento de Entrega: Número de Entrega: 132

C.E.P. de Entrega: 12.380-000 Cidade de Entrega: 354600 SANTA BRANCA UF de Entrega: SP

Impressão de Carnes:

## &4-Dimensões:

Testada Principal: 6,00 Profundidade: 0,00

Testada 2: 20,00 Ref. do Lograd. 2: 359 Logradouro 2: 10045-X - BENTO DE FARIA MELO

Testada 3: 0,00 Ref. do Lograd. 3: Logradouro 3:

Testada 4: 0,00 Ref. do Lograd. 4: Logradouro 4:

Área do Terreno: 127,00 Area Terreno Ano 2016: 127,00

Área Construída: 56,00 Area Construída Ano 2016: 56,00

Área da unidade: 56,00 Área da Unidade Ano 2016: 56,00

Área da Edícula: 0,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca  
fis. 29

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia da sessão de... OS OS 2024 EM REGIME DE "URGÊNCIA ESPECIAL".

{Processo nº 283/2024}

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 02/05/2024

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (Processo nº 283/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame autoriza a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.500,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) - Art. 1º.

2. A aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada; contrapartida; consignação de tais recursos como receita; dotações registradas nos respectivos orçamentos, relativas ao financiamento; autorização da abertura de créditos adicionais; pagamento do principal, juros e demais encargos; emissão de nota de empenho, bem como cláusula de vigência, constam, respectivamente, no parágrafo único do artigo 1º e nos artigos 2º ao 7º.

3. Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito destaca que tal operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A é destinada "...a projetos de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Educação, Cultura e Lazer e Segurança Pública".

O autor do projeto informa ainda que com os recursos financeiros, objeto deste empréstimo, pretende realizar o seguinte: Implantação do Parque Municipal, Reestruturação do Cinema Municipal, Reforma de Unidades Escolares, Melhoria da infraestrutura das estradas rurais, Pavimentação de vias na zona urbana e construção de Agrupamento Policial.

4. O Procurador Jurídico desta Casa, em seu parecer, afirma que "...o Projeto de Lei NÃO reúne, sob a ótica jurídica, condições de ser apreciado pelos Senhores Vereadores", apontando a falta de demonstração de vários requisitos.

5. A Câmara Municipal solicitou informações ao Sr. Prefeito, a respeito da quantidade de parcelas e a taxa de juros do empréstimo.

6. O Poder Executivo, com relação ao parecer jurídico contrário que lhe foi encaminhado, argumenta, por intermédio do seu Procurador o seguinte: "Máxima vênia entendo que a sugestão quanto a apresentação dos documentos elencados no parecer do ilustre Procurador Legislativo, não se dá no momento da propositura da lei, mas sim no curso processual para a finalização e efetivação da contratação, após a análise de todos os órgãos competentes".

(cont. fls.02).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta. Branca

fls. 30

fls. 02.

7. O Sr. Prefeito, ao responder as informações desta Casa, propõe uma mudança na destinação dos recursos a serem obtidos por meio do empréstimo, aumentando em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), tirado da restauração do Cinema Municipal, os recursos financeiros para a infraestrutura das estradas rurais, que passará a contar com um total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Quanto aos demais requisitos, o Chefe do Poder Executivo reitera a tese do seu Procurador, ou seja, que a apresentação dos documentos solicitados acontecerá no curso processual para a finalização e efetivação da contratação.

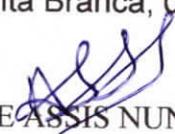
8. O empréstimo em questão, objeto deste projeto de lei complementar, propiciará a realização de várias obras importantes para a nossa cidade, além da melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

9. A ausência da demonstração de requisitos, apontada pelo Procurador Jurídico, em nada prejudicará a ação fiscalizadora desta Câmara Municipal, que a qualquer tempo poderá solicitar documentos e informações a respeito do andamento do empréstimo.

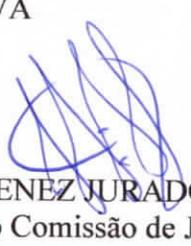
Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 02 de maio de 2024.

  
FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA  
Pres. Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. Finanças

  
ADINEELSON TARCILIO  
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

  
JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Membro Comissão de Justiça

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
Membro Com. Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Sta. Branc  
fls. 31

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 06.05.2024

Paulo Sérgio de Oliveira  
Diretor Geral

Ofício nº 125/2024/GP

Santa Branca (SP), 06 de maio de 2024.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**

Exmo. Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 34/2024, Ofício nº 30/2024 e Ofício nº 33/2024 – Projeto de Lei nº 06/2024

Venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 34/2024, 30/2024 e 33/2024, tendo como resultado os processos administrativos nº 1895/2024, 2153/2024 e 2200/2024, elucidar informações referentes ao Projeto de Lei nº 06/2024.

Em anexo, consta ofício encaminhado à este Chefe do Poder Executivo com as condições comerciais **estimadas** da operação de crédito em questão, elaborado pela gerência regional – Setor Público – do Banco do Brasil. Considerando a estabilidade macroeconômica do país, esta operação dispõe de risco baixo. Suprimimos, portanto, os questionamentos referentes ao procedimento em si.

A respeito da capacidade de pagamento do município, anexamos o cálculo elaborado a partir da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro, chamada Capacidade de Pagamento. O índice é composto por três indicadores, quais sejam: i) Endividamento (composto pela dívida consolidada bruta relativa à receita corrente líquida); ii) Poupança Corrente (3 anos); iii) Liquidez Relativa (composto pela disponibilidade líquida relativa à receita corrente líquida). Dispomos assim de classificação **A**.

Em anexo, aproveitamos para anexar também a referida portaria, para conhecimento.

De atribuição inerente aos nobres parlamentares, através das peças orçamentárias aprovadas por esta Casa de Leis sobrepostas aos relatórios de execução previstos pela Lei de Responsabilidade, a fiscalização contínua demonstra e atesta a eficiência desta Gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## GABINETE DO PREFEITO

Câmara Sta. Branca

fls. 328

Sem mencionar as normas regimentais da Câmara Municipal de Santa Branca, o projeto proposto se enquadra perfeitamente aos requisitos legais, tratando-se, inclusive, de minuta padrão.

Por conseqüente, a ineficiência resta demonstrada pelo envio de questionamentos por este Presidente que deveriam ser de seu conhecimento, especialmente àquelas que estão devidamente detalhadas nas peças orçamentárias, apreciadas e aprovadas pelo plenário.

Por fim, acreditamos na concordância unânime a respeito de um investimento de tal monta para o **PROGRESSO** de nossa cidade, promovendo **DESENVOLVIMENTO**, vagas de trabalho locais e melhoria dos serviços públicos.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**

Prefeito Municipal



AG. 5905-6 – ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS SÃO PAULO LESTE  
PLATAFORMA SETOR PÚBLICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

São José dos Campos, 06 de maio de 2024.

**Ofício PSP SJC 2024/005**À  
Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP

Conforme reunião realizada em 29/04/2024, encaminhamos o presente ofício contendo as condições comerciais **estimadas** para operação de crédito com o Município de Santa Branca – SP.

**Ressaltamos que as condições abaixo elencadas são estimadas** pois, para atender as regras da STN nas operações com Garantia da União, todas as precificações de operações **possuem validade**.

Assim que obtivermos a precificação final para o mês vigente, encaminharemos novo ofício com os dados atualizados.

Seguem **estimativas** das condições:

**Valor:** R\$ 20.500.000,00

**Prazo total:** 120 meses (10 anos)

**Prazo de carência:** 12 meses (1 ano)

**Garantia:** Aval da União

**Reposição:** Mensal

**Taxa Concedida:** CDI + 1,53% a.a.

**Tarifa de Estruturação:** 1,20% sobre o valor do contrato

**Comissão de Compromisso:** 0,20% a.a. sobre o saldo não desembolsado

**Desembolso (previsão):** R\$ 10,5 Milhões até 30/12/2024 e mais R\$ 10 Milhões até 31/12/2025

**Contrapartidas:** Manutenção dos domicílios FUNDEB, FNS e IPVA junto ao Banco do Brasil

**Pontos de atenção e próximos passos:**

1 - Trata-se de proposta com garantia da união, **que está sujeita à existência de limite no STN para que posamos assinar o contrato após validação do SADIPEM;**

2 - Considerando a vigência de condições e prazos para contratação, é necessário que o **processo de aprovação da lei autorizadora na câmara** seja providenciado com

celeridade;

3 - Paralelamente, temos a necessidade de **formatação dos pareceres Técnico e Jurídico quanto à operação de Crédito**, conforme reunião realizada na semana passada;

4 - Também paralelamente solicitamos providenciar a certidão do Tribunal de contas, para realização de operações com garantia da União.

Por fim, e, também conforme nossa reunião ressaltamos a necessidade de manutenção do **CAUC do município "verde"**, haja vista que esta é uma condição impeditiva (caso não esteja todo regular) para celebração do contrato.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**SAMUEL Fostinone Locoselli**  
Gerente Setor Público  
Escritório Municípios São Paulo Leste – SP





Samuel F. Locoselli – CPA20®  
Gerente Setor Público

Liziane Fátima dos Santos  
Assistente de Negócios

Escritório Municípios São Paulo Leste (SP)  
Plataforma Setor Público São José dos Campos/SP  
Banco do Brasil S.A.  
(12) 4009 9240 / 9241 - (12) 9 9735 7189

Câmara Sta. Branca  
fls. 25

A

**CÁLCULO DA CAPAG**

(Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023)


 Município: **SANTA BRANCA**

 Exercício: **2023**

 I - Endividamento (DC): **A** (9,79%)

<b>2023</b>	
1. Dívida Consolidada Bruta	7.541.783,00
2. Receita Corrente Líquida	77.027.754,35
<b>DC = 1 / 2</b>	<b>9,79%</b>

 II - Poupança Corrente (PC): **A** (84,27%)

EXERCÍCIO	<b>2023</b>	2022	2021
<b>CÁLCULO NO CAPAG</b>			
1. RECEITA	77.027.764,36	69.869.658,80	55.210.732,51
2. DESPESA EMPENHADA	71.736.489,85	50.470.180,48	44.265.308,22
3. Percentual anual = (2/1)	93,13%	72,23%	80,18%
4. Percentual considerado = (3 / PESO)	46,57%	21,67%	16,04%
5. NOTA DO ANO = (soma dos percentuais dos 3 anos) item 4	<b>84,27%</b>		

 III - Liquidez Relativa (LR): **A** (33,11%)

<b>2023</b>	
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	28.248.876,95
2. Obrigações Financeiras	2.745.369,53
<b>3. Disponibilidade Líquida = ( 1 - 2 )</b>	<b>25.503.507,42</b>
4. Receita Corrente Líquida	77.027.754,35
<b>LR = ( 3 / 4 )</b>	<b>33,11%</b>

Portanto conforme art. 4º da referida portaria, a classificação final da capacidade de pagamento do ente é "A".

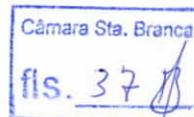
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	Classificação Final da Capacidade de Pagamento
A	A	A	A

  
 Elaine Vilela da Silva  
 EG Cont – Estratégia e Gestão em Contabilidade  
 CRC- 2SP-037.992/O-5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro



## PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os critérios para análise da capacidade de pagamento, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, no art. 9º-A, inciso III, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, resolve:

### CAPÍTULO I

#### ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para a:

- I - análise da capacidade de pagamento;
- II - análise da suficiência das contragarantias;
- III - análise do custo das operações de crédito; e
- IV - concessão de garantias da União.

Art. 2º A classificação da capacidade de pagamento - Capag do Estado, do Distrito Federal ou do Município pleiteante de garantia ou aval da União será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - Endividamento - DC;
- II - Poupança Corrente - PC; e
- III - Liquidez Relativa - LR.

§ 1º Os indicadores econômico-financeiros de que trata o caput serão calculados a partir dos subsídios obtidos por meio da análise fiscal de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, utilizando-se as seguintes fórmulas:

I - Endividamento (DC):

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

II - Poupança Corrente (PC):



A

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

III - Liquidez Relativa (LR):

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta - Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

§ 2º Os indicadores dos incisos I e III do caput utilizarão como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do último exercício, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º O indicador PC terá como fontes de informação os Balanços anuais, os Demonstrativos de Contas Anuais e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre dos três últimos exercícios e seu valor no ano "t" será o resultado da média ponderada da relação entre a Despesa Corrente - DC e a Receita Corrente Ajustada - RCA dos exercícios anteriores, conforme a seguinte fórmula:

$$PC = \sum_{t=1}^n \frac{DC_t}{RCA_t} \times P_t$$

onde:

PC – indicador de poupança corrente;

DC<sub>t</sub> – despesa corrente do exercício t;

RCA<sub>t</sub> – receita corrente ajustada do exercício t;

t – corresponde a cada um dos três últimos exercícios encerrados, sendo t=1 o mais recente; e

P<sub>t</sub> – corresponde ao peso atribuído a cada exercício, conforme a tabela seguinte:

	Exercício t-1	Exercício t-2	Exercício t-3	Total
Peso	0,50	0,30	0,20	1,00

§ 4º Para a apuração da LR serão consideradas a disponibilidade de caixa bruta de fontes de recursos não vinculadas, as obrigações financeiras das fontes de recursos não vinculadas e as insuficiências de caixa em fontes de recursos vinculadas.

§ 5º As informações utilizadas no cálculo dos indicadores de que trata este artigo deverão observar os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e no Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios.

Câmara Sta. Br  
fls. 39

§ 6º Caberá ao Estado, Distrito Federal, ou Município, a qualquer tempo, mediante solicitação, fornecer informações adicionais.

Art. 3º A cada indicador econômico-financeiro estabelecido no art. 2º, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores da tabela a seguir:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Art. 4º A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 3º, conforme a tabela a seguir:



Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

§ 1º Observado o disposto no art. 6º, a classificação realizada na forma deste artigo será válida até que sejam atualizadas as fontes de informação previstas no art. 2º.

§ 2º Estados, Municípios e Distrito Federal que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", nos termos do caput, e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4'.

§ 3º Os Municípios não pertencentes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal não serão elegíveis a receber garantia da União, nem terão a nota de capacidade de pagamento calculada, quando o Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) atribuir-lhes as notas:

I - "Dicf"; ou

II - "Eicf".

Câmara Sta. Branca  
fls. 403

§ 4º Nas análises previstas nos §§ 2º e 3º serão utilizadas as informações do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal disponibilizadas por meio de sua publicação anual e das análises diárias disponíveis nas datas de 31 de janeiro, 31 de maio e 30 de setembro.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda calcular a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que pleitearem a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito.

Art. 6º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme o disposto no art. 4º poderão ser revistos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando houver indícios de deterioração significativa da situação financeira do ente.

Parágrafo único. O Estado, Município ou Distrito Federal que sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 13, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre, para o indicador de PC, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do terceiro quadrimestre ou segundo semestre, para os indicadores DC e LR será considerado em situação de deterioração financeira.

## CAPÍTULO II

### ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DAS CONTRAGARANTIAS

Art. 7º As contragarantias a serem oferecidas à União consistirão em:

I - no caso de Estados:

- a) receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição;
- b) recursos a que se refere o art. 157 da Constituição; e
- c) recursos a que se referem os incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição;

II - no caso de Municípios:

- a) receitas próprias a que se refere o art. 156 da Constituição;
- b) recursos a que se refere o art. 158 da Constituição; e
- c) recursos a que se referem o inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", do art. 159 da Constituição;

III - no caso do Distrito Federal: conjunto de todas as receitas e recursos mencionados nos incisos I e II do caput; e

IV - no caso das operações de crédito solicitadas pelas estatais federais:

- a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, negociados em mercado secundário e custodiados no Sistema SELIC do Banco Central; ou
- b) depósito em conta caução no Banco do Brasil, conforme contrato-modelo aprovado pelo Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A critério do Ministério da Fazenda poderão ainda ser exigidas garantias complementares, em direito admitidas.

§ 2º Não será aceita a contragarantia consistente em fiança prestada por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, por Estado, Distrito Federal e Município.

§ 3º Caberá ao ente que pleiteia a concessão de garantia por parte da União comprovar, perante a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que possui a autorização legislativa necessária para prestar a contragarantia correspondente.

§ 4º O contrato de contragarantia conterá, entre outras, cláusula pela qual o contragarantidor autorize o banco depositário das receitas referidas no caput, a reter e transferir à União, a título "pro-mara Sta. Brany", os recursos necessários à liquidação dos montantes eventualmente devidos e não pagos.

§ 5º A Secretaria do Tesouro Nacional definirá metodologia de análise da suficiência das contragarantias de que trata o inciso IV do caput.

Art. 8º Serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas que atendam ao seguinte critério:

**Margem > OG, em que**

$$\text{Margem} = \left( \sum_{i=1}^n RP_i + \sum_{j=1}^m RT_j \right) - (DSD + TCL)$$

Onde:

$\sum_{i=1}^n RP_i$  - corresponde ao somatório das receitas próprias dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios considerados no cálculo. Tais receitas são:

- a. no caso dos Estados:
  - a.1. ITCD - imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;
  - a.2. ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; e
  - a.3. IPVA - imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- b. no caso dos Municípios:
  - b.1. IPTU - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
  - b.2. ITBI - imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis; e
  - b.3. ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza.

$\sum_{j=1}^m RT_j$  - corresponde ao somatório das receitas constitucionais destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios considerados no cálculo. Tais receitas são:

- a. no caso dos Estados:
  - a.1. FPE - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
  - a.2. IPI Exportação - participação no rateio do Imposto sobre Produtos Industrializados a que se refere o inciso II do art. 159 da Constituição; e
  - a.3. IRRF - arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.
- b. no caso dos Municípios:
  - b.1. IRRF - arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
  - b.2. ITR - participação na arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural;

b.3. IPVA - participação na arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores;

b.4. ICMS - participação na arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; e

b.5. FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

DSD - corresponde ao total de despesas com serviço da dívida;

TCL - corresponde ao total de despesas com transferências constitucionais e legais, no caso dos Estados; e

OG - valor correspondente ao somatório da média anual de pagamentos constantes no Cronograma Financeiro das Operações de Crédito, Interno ou Externo, com garantia da União:

a. em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e

b. que foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao que se referem os demonstrativos contábeis utilizados para a apuração do critério contido no caput.

§ 1º Para apuração do critério referido no caput, serão utilizadas, no que couber, as mesmas fontes de informação relacionadas no art. 2º.

§ 2º Caberá ao Estado, Distrito Federal, ou Município, a qualquer tempo, mediante solicitação, fornecer informações faltantes.

§ 3º Para fins de cálculo do componente OG de que trata o caput, as operações de crédito externo terão seus valores convertidos para reais à taxa de câmbio da data de deferimento da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Não serão consideradas suficientes as contragarantias oferecidas por entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União.

Art. 10. Não serão autorizados pedidos de aditamentos contratuais para postergação do prazo de desembolsos de operações de crédito garantidas pela União de entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União.

### CAPÍTULO III

#### ANÁLISE DO CUSTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. O custo efetivo máximo aceitável das operações de crédito garantidas pela União será determinado com base em metodologia a ser definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º A Metodologia de Avaliação de Custo de Operações de Crédito deverá:

I - ser isonômica;

II - refletir parâmetros observáveis em mercado;

III - levar em consideração o custo de captação da União; e

IV - definir o custo máximo aceitável para as operações de crédito, com garantia da União, de acordo com a duration de cada empréstimo.

§ 2º Os parâmetros utilizados na Metodologia de Avaliação de Custo de Operações de Crédito serão atualizados com periodicidade a ser definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 3º Não estão sujeitas à limitação do custo efetivo máximo de que trata o caput as operações de crédito destinadas à reestruturação de dívidas já garantidas pela União, desde que os contratos de tais operações não prevejam possibilidade de securitização.

§ 4º As operações de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira não se submetem ao disposto neste artigo.

Câmara Sta. Br  
fls. 42



A

Art. 12. O ente pleiteante deverá encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, na forma definida por aquela Secretaria, as condições financeiras previstas da operação de crédito, incluindo o cronograma estimativo anual de desembolsos (recebimento dos recursos do empréstimo), cronograma anual de amortizações, taxa de juros, comissões, encargos, custos contratuais e demais informações necessárias à avaliação do custo efetivo de que trata o art. 11.

Câmara Sta. Br.  
fls. 43

§ 1º A avaliação de custo efetivo da operação de crédito para fins de verificação de seu enquadramento no custo máximo aceitável de que trata o art. 11 será realizada utilizando-se como data de referência o dia do recebimento das informações completas de que trata o caput.

§ 2º Caso o custo apurado nos termos do §1º seja superior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente na data de referência, será realizada nova análise de custo, utilizando-se como referência a data da autorização legislativa para a contratação da operação de crédito, desde que a data da protocolização do Pedido de Verificação dos Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda não seja superior a doze meses da data da autorização legislativa, considerando o disposto no § 4º.

§ 3º Alterações das condições financeiras ensejarão reavaliação do custo efetivo da operação de crédito, salvo a alteração que resulte na redução da taxa de juros da operação cuja avaliação anterior de custo tenha concluído pelo seu enquadramento no custo máximo aceitável.

§ 4º Caso ocorram alterações na autorização legislativa para a contratação da operação com garantia da União que afetem quaisquer dos parâmetros necessários ao cálculo do custo efetivo, a data de referência de que trata o § 2º será a da norma modificadora.

§ 5º Fica facultado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda aceitar declaração de compatibilidade da operação com o custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União em substituição à análise realizada pela própria Secretaria, nos termos de regulamento específico a ser expedido pelo Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 6º O Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá dar publicidade, bimestralmente, aos resultados das análises de custo, por meio do sítio "Tesouro Transparente", contendo no mínimo as seguintes informações:



- I - data da análise;
- II - nome do ente subnacional;
- III - taxa efetiva apurada;
- IV - custo máximo aceitável aplicado;
- V - duration da operação; e
- VI - instituição financeira proponente.

#### CAPÍTULO IV

#### CONCESSÃO DE GARANTIAS DA UNIÃO

Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+", nos termos do disposto no art. 4º;

II - comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União, nos termos do disposto nos art. 8º e art. 9º;

III - manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito, nos termos do disposto no art. 11;

IV - que o valor da operação de crédito analisada seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com redutor de 50% (cinquenta por cento) quando a operação estiver associada a projetos de parceria público-privada;

V - que o valor total das operações de crédito com garantia da União protocoladas por ente federativo com nota de Capag igual a "B" ou "B+" no exercício não ultrapasse 4% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ou o valor a que se refere o inciso IV, o que for maior; e

Câmara Sta. Branca  
fls. 448

VI - que a instituição financeira proponente tenha encaminhado o plano para a execução da contrapartida e a declaração de devido cumprimento do cronograma de execução das ações de apoio relativas às contrapartidas devidas pelas instituições financeiras nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta, com garantia da União, na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Pedido de Verificação de Limites e Condições de que trata o caput que não cumprir requisitos de elegibilidade descritos em seus incisos poderá ser arquivado.

§ 2º A aferição do requisito de que tratam os incisos IV e V do caput, para as operações em moeda estrangeira, será realizada com base na taxa de câmbio referenciada no último dia útil do exercício anterior ao protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 3º Não estão sujeitas ao disposto no inciso V do caput:

I - operações de crédito elegíveis a receber garantias da União independentemente do resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 14;

II - operações de crédito autorizadas em Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal; e

III - operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município com Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal ou de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

§ 4º A verificação quanto ao cumprimento do inciso V do caput seguirá as regras aplicáveis ao controle do consumo de Espaço Fiscal definido no âmbito dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

§ 5º O limite de 4% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, previsto no inciso V do caput deste artigo, poderá ser ampliado para 14%, no caso de Estado, Distrito Federal ou Município que não detenha dívida com a União.

Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:

I - caso o ente subnacional não possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal em vigor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) sejam pleiteadas por Estado, Distrito Federal ou Município que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+", nos termos do disposto no art. 4º;

b) sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal; ou

c) sejam destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes;

II - caso o ente subnacional possua Regime de Recuperação Fiscal em vigor, estejam incluídas no plano; ou

III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor:

a) estejam enquadradas nas condições previstas no respectivo plano; ou

b) cumpram um dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput.



Parágrafo único. Não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que apresente:

para Sta. Branca  
fis. 45

I - prazo de carência superior a doze meses, contado da data de contratação, exceto no caso de operação prevista em Plano de Recuperação Fiscal, que deverá observar os termos do disposto no art. 19 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021; ou

II - finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação.

Art. 15. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de Estado, Distrito Federal ou Município que:

I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses, a contar da data da referida honra; ou

II - tenha incorrido em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, a contar da data da constatação do primeiro atraso, durante os seis meses posteriores à constatação do último atraso.

§ 1º O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas no caput poderá ser arquivado.

§ 2º Caso o Estado, Distrito Federal ou Município de que trata o inciso I do caput não tenha incorrido em honra de garantia por parte da União nos vinte e quatro meses anteriores à data da referida honra, o prazo de que trata o inciso I fica reduzido a seis meses.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda definirá os conceitos das variáveis utilizadas e estabelecerá os procedimentos necessários para a aplicação do disposto nesta Portaria quanto à:

I - análise da capacidade de pagamento de Estados, do Distrito Federal e de Municípios;

II - análise da suficiência das contragarantias; e

III - avaliação do custo efetivo das operações de crédito.

Art. 17. Estão dispensados da análise da capacidade de pagamento, prevista no Capítulo I, da análise do custo da operação de crédito, prevista no Capítulo III, e da observância do disposto no Capítulo IV, ressalvado o disposto no inciso II do art. 13, as contratações, os aditamentos, as repactuações e as renegociações de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União, que sejam:

I - realizados com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - previstos em Plano de Recuperação Fiscal homologado, desde que para as finalidades do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017; ou

III - autorizados em Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 2021.

Art. 18. As análises para a concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município concluídas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até a data de publicação desta Portaria permanecem hígidas enquanto vigentes os respectivos prazos de validade.

Art. 19. As análises da capacidade de pagamento elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda com amparo na Portaria do extinto Ministério da Economia nº 5.623, de 22 de junho de 2022, permanecem hígidas e não demandam reanálise, enquanto vigentes os respectivos prazos de validade.

Art. 20. Até que seja publicada a Declaração de Contas Anuais (DCA) referente ao exercício de 2023, deverão ser observados o seguinte indicador de Liquidez e as seguintes tabelas para o cálculo da capacidade de pagamento:

I - Liquidez (IL):

$$IL = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

II - Notas parciais:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

III - Notas finais:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Art. 21. As previsões contidas nos §§ 2º e 3º do art. 4º desta Portaria serão observadas para o cálculo da capacidade de pagamento a partir da publicação pelos entes federativos da Declaração de Contas Anuais (DCA) referente ao exercício de 2023.

Art. 22. O disposto no inciso IV do caput do art. 13 não se aplica aos pleitos de verificação de limites e condições cujo protocolo, no Ministério da Fazenda, tenha ocorrido até o dia 1º de maio de 2022.

Art. 23. Ficam revogados:

I - a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022;

II - a Portaria ME nº 6.039, de 6 de julho de 2022;

III - a Portaria ME nº 9.266, de 1º de novembro de 2022; e

IV - o art. 7º da Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2024, em relação ao:

a) inciso III do caput e inciso III do § 1º do art. 2º;

b) art. 3º;

c) caput, §§ 1º, 2º, 4º e inciso II do § 3º do art. 4º; e

II - em 1º de janeiro de 2025, em relação ao inciso V do caput e aos §§ 3º, 4º e 5º do art. 13.

III - em 1º de janeiro de 2026, em relação ao inciso I do § 3º do art. 4º.

IV- em 1º, de janeiro, de 2024, para os demais dispositivos.

**FERNANDO HADDAD**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



4



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 48

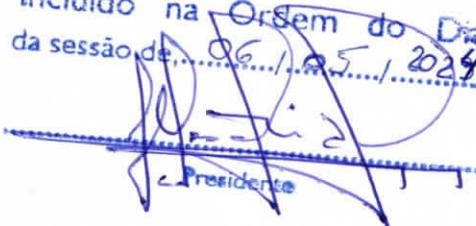
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 06/05/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de 06/05/2024

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL

Nº. \_\_\_\_\_

\* 06 MAI 2024 \*

18237   
Funcionário

Os Vereadores infra-assinados, nos termos dos artigos 136 a 138 do Regimento Interno, requerem a V. Exa. que o **Projeto de Lei** (processo nº 283/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências, instruído com pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, tramite em regime de "urgência especial", sendo discutido e votado na Ordem do Dia da sessão ordinária marcada para hoje, 06 de maio de 2024, às 19h.

## Justificativa:-

O projeto de lei acima mencionado foi protocolado nesta Edilidade em 15/03/24, em regime de urgência.

Conforme preceitua o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, o prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo codificação, encaminhados à Câmara Municipal, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de 45 dias.

Na mesma seara preceitua o § 1º do referido artigo: "Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação".

Frisa-se que os prazos são contados em dias corridos consoante disposto no artigo 260, § 2º do Regimento Interno:

"Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos".

Sendo assim, o prazo de 45 dias findou-se em 01/05/24, sendo imprescindível sua votação na presente data.

Deve ser destacado, ainda, que tramita nesta Casa a apreciação das contas do Poder Executivo, do exercício de 2021, TC 00006972.989.20-6, cujo decurso dos 60 dias de prazo para votação também se encerra hoje.

Deixar de votar o Projeto de Lei nº 06/2024 na presente data "travará" toda pauta das sessões posteriores, como já ocorrerá na sessão de hoje.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta. Branca  
fls. 49

Também, é importante destacar que a inclusão deste Projeto na Ordem do Dia desta sessão foi discutida em reunião no dia 02/05, razão pela qual foi solicitada pelo presidente que não fossem incluídos requerimentos e indicações, pois se trata de uma discussão extensa.

Diante de todo o exposto, resta comprovado a extrema necessidade e a urgência na votação deste projeto de lei, a fim de que os trabalhos legislativos não sejam paralisados e o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município sejam respeitados.

Santa Branca, 06 de maio de 2024.

  
**Adinelson Tarcílio**

  
**Francisco de Assis Nunes da Silva**

  
**João Batista de Almeida Junior**

  
**Juan Jimenez Jurado Junior**

  
**Kalisa do Jota**

**VEREADORES**

*Despacho*

*O presente Requerimento foi aprovado com seis votos favoráveis a três votos contrários. O Projeto de Lei Complementar em questão será incluído na Ordem do Dia desta sessão, em 06/05/2024, no regime de "Urgência Especial. Cumpra-se!"*

*Santa Branca, 06 de maio de 2024.*

**JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 180/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca, 06/05/2024

Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das estradas de terra, nos bairros **Eldorado e Recanto das Águas**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação da estrada supracitada a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, e para que o Ônibus escolar possa buscar os alunos, e para garantir o bem-estar e a segurança de todos.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 06 MAI 2024 *	
_____ Funcionário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 181/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 06/05/2024  
Presidente da Câmara

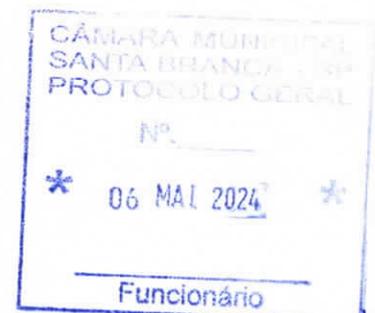
**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das Ruas **no Bairro Santa Joana**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

### **Justificativa:**

Tendo em vista a atual situação das ruas supracitada, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 182/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 06/05/2024  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das **Ruas no Bairro Santa Tereza**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

### **Justificativa:**

Tendo em vista a atual situação das ruas, é urgente a realização da manutenção, visando o bem-estar dos moradores.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 06 MAI 2024 *	
_____ Funcionário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 183/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 03 de Maio de 2024  
Dr. Kalisa do Jota  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das estradas de terra, no bairro **Mombuca**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

### **Justificativa:**

Tendo em vista a atual situação da estrada supracitada, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 184/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

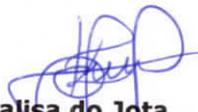
Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 06/05/2024  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das estradas de terra, no bairro **Serrote**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

### **Justificativa:**

Tendo em vista a atual situação da estrada supracitada, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, e o seu bem-estar.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 185/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 06, 05, 2024  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção, capina e limpeza nas ruas do Parque São Jorge.

Justificativa:

Tendo em vista a atual situação das ruas do bairro, é urgente que se faça a manutenção, capina e limpeza do local, visando o bem estar de todos e a segurança das pessoas que transitam pelo local.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 06 MAI 2024 *	
_____ Funcionário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 187/2024

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 06/05/2024  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção das **Ruas no Bairro Costão**, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço.

### Justificativa:

Tendo em vista a atual situação das ruas, é urgente a realização da manutenção, visando o bem-estar dos moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 188/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral  
devidas providências  
Santa Branca, 06/05/2024  
Presidente da Câmara

**Kalisa do Jota**, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de capina e manutenção das ruas do Bairro Jardim Urupema.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local, a situação em que se encontra as ruas, solicito o serviço de limpeza e manutenção pois o mato se encontra muito alto e o calçamento em péssimo estado, causando muito transtorno aos moradores.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 03 de Maio de 2024**

  
**Kalisa do Jota**  
**VEREADORA**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	06 MAI 2024	*
_____ Funcionário		



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Indicação Nº 189/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 06 de Maio de 2024  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR**, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Trânsito que se refaça a sinalização e pintura de faixas de pedestres na rotatória localizada entre as ruas João Pessoa, Manoel Nunes de Souza e Pedro Antônio Simão.

**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois a rotatória está totalmente sem nenhuma sinalização, tanto para os carros quanto para os pedestres podendo causar acidentes.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Maio de 2024**

  
**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**

